



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº**  
**(Autores do Projeto: Todos os Deputados)**

Altera a Lei Complementar nº 241, de 31 de agosto de 1999, que “amplia lote que especifica na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º e seu inciso III, da Lei Complementar nº 241, de 31 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo limítrofe ao Lote “A” da EQNM 17/19, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

- I - .....
- II - .....
- III - 25,00 (vinte e cinco) por 25,00 (vinte e cinco) metros a leste, confrontando com o comércio local da EQNM 17/19.”

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar nº 241, de 31 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao Lote de que trata o artigo anterior, que passa a ter as dimensões de 60,00 (sessenta) metros na parte frontal e 55,00 (cinquenta e cinco) metros em cada lateral, perfazendo o total de 3.300 (três mil e trezentos) metros quadrados, que será alienado na forma da legislação vigente.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sanar incorreções que constaram do Projeto que originou a Lei Complementar nº 241/99. O Projeto inicialmente apresentado abrangia uma área maior a ser desafetada, que incluía o espaço entre o Lote "A" e o Lote "B" da EQNM 17/19 de Ceilândia.

Objetivando o melhor aproveitamento do espaço urbano, a ampliação da área denominada Lote "A" deve ocorrer em suas laterais e na parte frontal, voltada para o Comércio Local daquela Entre Quadras, onde a área livre é maior. Com essa finalidade, portanto, é apresentada esta Proposição, sanando as incorreções contidas na Lei Complementar nº. 241, de 31 de agosto de 1999.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em / /

Deputado  ADÃO XAVIER

Deputado AGRÍCIO BRAGA

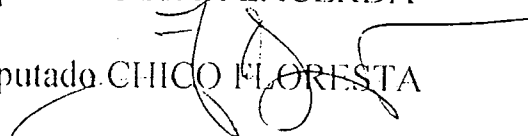
Deputado AGUIA MALDO DE JESUS

Deputado ALÍRIO NETO

Deputado ANILCÉIA MACHADO

Deputado  BENÍCIO TAVARES

Deputado CESAR LACERDA

Deputado  CHICO FLORESTA

Deputado DANIEL MARQUES

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Deputado GIM ARGELLO



Deputado JOÃO DE DEUS

Deputado JORGE CAUHY

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputado JOSÉ RAJÃO

  
Deputado JOSÉ TÁTICO

Deputado LÚCIA CARVALHO

Deputado MARIA JOSÉ MANINHA

Deputado PAULO TADEU

Deputado RENATO RAINHA

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado SÍLVIO LINHARES

  
Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WILSON LIMA